



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 10/2015 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA SEDE E SUBSEÇÕES DO COREN/RJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN-RJ E A EMPRESA IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA (PROCESSO Nº 1061/2014).

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0001-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014 e a empresa **IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.988305.0001-30, estabelecida na Travessa Antônio Machado Cotta, n.º 64 – Parte – Engenhoca – Niterói – RJ CEP: 24.110-640 neste ato representado por **ISAAC BASTOS SIAS** portador de carteira de identidade n.º 06.282.689-6, inscrito no CPF sob o n.º 341.194.267-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo n.º 1061/2014, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação, em regime de empreitada por preço Global, de serviço de limpeza, conservação e higienização, sem fornecimento de material, para

Tyrrell
Paulo



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro

atender à sede e às 10 (dez) subseções do Coren/RJ, bem como nos seus bens móveis, conforme especificações constantes do Edital do Pregão nº 02/2015 e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços de limpeza, conservação e higienização compreendem a mão de obra e emprego de equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme edital do Pregão nº 02/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA prestará o serviço na sede e subseções do CONTRATANTE, nos seguintes endereços e descrição da área:

i) Sede: Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 3º e 4º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Andar	Interna	Laminado (elevado)	644,80
Total por M ²			644,80

ii) Sede: Avenida Presidente Vargas, nº 502 – 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Andar	Interna	Laminado	552,10
		Laminado (elevado)	415,10
Total por M ²			967,20

iii) Subseção Cabo Frio: Rua Raul Veiga, 708/301 – Ed. Maria Vitória – Centro – Cabo Frio – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	37
Total por M ²			37

iv) Subseção Campos dos Goytacazes: Praça São Salvador, 41 sala 1103 – Ed. Ninho das Águas – Campo dos Goytacazes – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	35
Total por M ²			35



- v) Subseção Campo Grande: Av. César de Melo, 2623, sala 212 – Campo Grande – Rio de Janeiro – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	48
Total por M ²			48

- vi) Subseção Macaé: Av. Rui Barbosa, 698, sala 203 – Centro – Macaé – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	63,15
Total por M ²			63,15

- vii) Subseção Niterói: Avenida Amaral Peixoto, 500 sala 507 – Centro – Niterói – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	36
Total por M ²			36

- viii) Subseção Nova Iguaçu: Rua Dr. Ataíde Pimenta de Moraes, 211 sala 701/702 – Centro – Nova Iguaçu – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Laminado	60
Total por M ²			60

- ix) Subseção Nova Friburgo: Pça. Pres. Getúlio Vargas, 176 sala 604 – Centro – Nova Friburgo - RJ

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	25
Total por M ²			25

- x) Subseção Petrópolis: Rua do Imperador, 288 sala 906 – Shopping Dom Pedro II – Centro – Petrópolis – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	31
Total por M ²			31



xi) Subseção São Gonçalo: Rua Doutor Nilo Peçanha, 110 – Salas 604 e 605 – Centro – São Gonçalo – RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Laminado	52
Total por M ²			52

xii) Subseção Volta Redonda: Largo Nove de Abril, 27 sala 813/815 – Vila Santa Cecília – Volta Redonda - RJ.

Edificação	Área	Piso	(m ²)
Sala	Interna	Frio	25
Total por M ²			25

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os serviços serão executados em jornada(s) de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a quinta-feira das 07h às 17h, e sexta-feira das 07h às 16h com intervalo de uma hora para o almoço. Sendo o controle do cumprimento da carga horária de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. O atraso não justificado superior a 1 (uma) hora ensejará, a critério da CONTRATANTE, a glosa de 2 (duas) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, e, após essa data, a cada 06 (seis) meses, uniforme completo (novo) a todos os profissionais, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme. Não poderá, em hipótese alguma, repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados:

- i) 2 calças compridas com elástico e cordão;
- ii) 3 camisas malha fria, com gola esporte com emblema da empresa;
- iii) 3 pares de meias de algodão;
- iv) 2 cintos de nylon;
- v) 2 pares de sapato ou tênis;
- vi) Luvas de borracha;
- vii) 2 pares de botas de borracha.



PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos e utensílios a serem utilizados, e que serão fornecidos em quantidade e qualidade necessários à boa, plena e completa execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO. Os equipamentos e utensílios a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização, mediante a relação dos equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando os quantitativos e suas especificações, relação essa a ser encaminhada pela CONTRATADA quando do início da execução contratual e sempre que ocorrer modificação.

PARÁGRAFO NONO. Os suportes e dispensores existentes nas edificações da CONTRATANTE deverão ser abastecidos com materiais compatíveis com seus tamanhos.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A guarda e a manutenção dos equipamentos e utensílios utilizados são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA no local designado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Os equipamentos e utensílios utilizados deverão estar em perfeito estado de funcionamento e, no caso de apresentarem defeitos ou quebra ser substituídos tempestivamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Os equipamentos, tais como enceradeiras, aspiradores de pó, etc. deverão ter protetores externos de borracha, com a finalidade de não danificar as paredes, divisórias, móveis e identificação de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA fica obrigada a fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos com os quantitativos indicados na tabela que segue:

i) Sede, 3º, 4º, 5º e 6º andares:

Descrição	Quant
Aspirador de pó e água, tipo industrial.	1
Enceradeira industrial para lavagem, com escova de 350 mm.	1
Escada em alumínio, reforçada, tipo cavalete ou telescópica com 7x2 degraus;	2
Extensão elétrica reforçada, composta de cabo PP 2/1 de 2,50mm, plugs reforçados, com 20 metros de comprimento.	2
Placas de sinalização de piso molhado/escorregadio;	3



Conjunto de balde com espremedor, com rodízios - cap. 30 litros.	3
--	---

- ii) Subseções, sendo uma unidade dos equipamentos abaixo relacionados para cada uma das subseções:

Descrição
Escada em alumínio, reforçada, tipo cavalete ou telescópica com 7x2 degraus;
Conjunto de balde com espremedor, com rodízios - cap. 30 litros.
Extensão elétrica reforçada, composta de cabo PP 2/1 de 2,50mm, plugs reforçados, com 20 metros de comprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Os serviços correspondentes à limpeza, conservação e higienização das áreas físicas da sede e das 10(dez) subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, deverão ser executados pelo contratado com frequência, diária, semanal, mensal e anual, na forma do Projeto Básico, especialmente do item 5.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica ressalvado o direito do CONTRATANTE alterar o endereço das subseções, sem qualquer ônus, desde que comunique com 5 (cinco) dias de antecedência à CONTRATADA, e o novo imóvel que abrigará a subseção mantenha as mesmas características do anterior e seja localizado no mesmo município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 385.000,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil reais)**, sendo o valor mensal correspondente à **R\$ 32.083,33 (trinta e dois mil oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, podendo este valor sofrer alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2015, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais de Limpeza e Higienização.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal, exigido quando da habilitação, e da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do Contrato/Coren/RJ, consubstanciado no Acordo de Níveis de Serviço, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, ficando o efetivo pagamento a eles condicionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento deve efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal nos termos do *caput*, por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O prazo de pagamento será interrompido se o serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido terá início a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a CONTRATADA:

- i) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- ii) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SEXTO. O CONTRATANTE efetuará o pagamento tomando como base, também NECESSARIAMENTE, o Acordo de Níveis de Serviço, conforme orienta a IN/SLTI n.º 02 de 30.4.2008.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços contratados, objetos do presente instrumento, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, na forma do item 12 do Edital de Pregão n° 02/2015, ao qual também compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar a prestação do serviço efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) recomendar o não pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, inclusive de apresentação dos comprovantes de pagamentos dos encargos e tributos fiscais;
- ii) atestar nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio de fiscal designado pela Presidência do CONTRATANTE;
- iii) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários à boa execução do presente contrato;

- iv) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do contrato;
- v) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato na forma definida no presente instrumento;
- vi) notificar a CONTRATADA quanto ao início da prestação de serviços, mediante a assinatura do CONTRATO e da retirada de respectiva Nota de Empenho;
- vii) designar Fiscal para inspecionar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no presente CONTRATO, realizando vistoria no local onde o serviço está sendo prestado, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização;
- viii) notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- ix) oferecer suporte necessário para a realização dos serviços estabelecidos no Projeto Básico, que é parte integrante deste Contrato;
- x) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- xi) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- xii) Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados;
- xiii) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- xiv) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
- xv) Solicitar à Contratada a substituição do equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.
- xvi) Disponibilizar instalações sanitárias;
- xvii) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- xviii) Destinar local para guardados os equipamentos, ferramentas e utensílios;
- xix) Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- i) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii) Colocar à disposição do CONTRATANTE, a partir da assinatura do contrato, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- iii) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, obedecendo às normas da Resolução n.º 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio-Ambiente;
- iv) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- v) Realizar a separação dos materiais recicláveis descartáveis, com a cooperação dos empregados do Órgão, e destinar à Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis;
- vi) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- vii) Observar a Resolução CONAMA n.º 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- viii) Fornecer/repôr, até o quinto dia do mês em exercício, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, adequadamente, em quantidade suficiente para o respectivo período; Caso contrário, será notificado a complementá-los, no prazo de três dias úteis, observadas as penalidades previstas neste Contrato;
- ix) Atender em até dois dias úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
- x) Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo ao CONTRATANTE;
- xi) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;

- xii) Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- xiii) Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra realizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato.
- xiv) Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- xv) Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- xvi) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- xvii) Ressarcir ao CONTRATANTE, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- xviii) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- xix) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- xx) Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
- xxi) Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- xxii) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- xxiii) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspirador de pó, enceradeira, mangueira, baldes, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE o;



Coren[®]
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio de Janeiro

- xxiv) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE;
- xxv) Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- xxvi) Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares do CONTRATANTE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;
- xxvii) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- xxviii) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- xxix) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- xxx) Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, do CONTRATANTE, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- xxxi) Apresentar ao CONTRATANTE, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- xxxii) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- xxxiii) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- xxxiv) Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- xxxv) Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;



- xxxvi) Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo CONTRATANTE, em relação à execução dos serviços contratados;
- xxxvii) Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;
- xxxviii) Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- xxxix) Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- xl) Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- xli) Orientar aos seus empregados para que auxiliem na mudança de móveis, tais como: mesas, cadeiras, armários, etc;
- xlii) Apresentar, mensalmente, ao CONTRATANTE, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- xliiii) Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- xliv) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;
- xlvi) Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando ao CONTRATANTE, mensalmente, os respectivos comprovantes;
- xlvi) Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte ao CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas;
- xlvii) Fornecer aos seus empregados, os vales transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus empregados, conforme Acórdão TCU-Plenário n.º 493/2006;



- xlvi) Fornecer o vale-refeição ser fornecido a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo aos critérios explanados no Item anterior;
- xliv) Fornecer o vale-transporte ser fornecido a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta;
- l) Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;
- li) Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- lii) Colocar a disposição do CONTRATANTE profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:
- liii) Ter experiência em serviços gerais;
- liv) Não ter antecedentes criminais registrados;
- lv) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- lvi) Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- lvii) Autorizar ao CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na alínea "k" do inciso XIX do artigo 19-A da IN n°. 06/2013/MPOG.
- lviii) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os em empregados;
- lix) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;
- lx) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- lxi) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações
- lxii) Prestar serviço com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pelo CONTRATANTE e em especial atendendo ao disposto no projeto básico;



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- lxiii) Cumprir rigorosamente os previstos neste Instrumento para o fiel cumprimento do objeto;
- lxiv) Informar ao CONTRATANTE, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável (Gestor) a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% do valor global do Contrato, com validade de três meses após o término da vigência do contrato (totalizando 15 meses), devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o art. 19, inciso XIX da IN SLTI/MPOG 02/2008, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 06/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- ii) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO QUINTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0.07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).



de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Não serão admitidos como garantia os títulos da dívida pública emitidos por pessoas jurídicas de direito público no período de 1850 a 1930, assim como aqueles de duvidosa liquidez, ao critério do CONTRATANTE, além de pedras preciosas, ainda que portadoras de certificado de conformação geológica;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. O CONTRATANTE poderá decidir sobre a idoneidade da instituição que outorgue a garantia, determinando a substituição da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O CONTRATANTE, com base no art. 19-A da IN SLTI 02/2008, com redação dada pela IN SLTI 06/2013 do MPOG, adotará as regras contidas no referido artigo, relativas à retenção dos valores referentes ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias trabalhistas, para provisionamento em conta vinculada específica a ser aberta em nome da CONTRATADA, em Instituição Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA vencedora se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar ao CONTRATANTE a fazer a retenção, a qualquer tempo, da garantia, realizada na forma prevista na alínea “k” do inciso XIX do art.19 da IN 02/2008, com redação dada pela IN 06/2013 do MPOG.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE, conforme estabelecido no art.19-A, inciso V e art. 35 da citada Instrução Normativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA se obriga também, no momento da assinatura do contrato, a autorizar ao CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

18.3.1. Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizadas exclusivamente no pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEXTO. O atraso superior a 25 (vinte cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO OITAVO. A garantia será considerada extinta Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

PARÁGRAFO NONO. Após o término da vigência do contrato, o prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O contratante não executará a garantia somente nas seguintes hipóteses:

- i) Caso fortuito ou força maior;
- ii) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- iii) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- iv) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá encaminhar a referida garantia ao CONTRATANTE, localizada na Avenida Rio Branco, 502- 5º andar – Centro – Rio de Janeiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato, sob pena das sanções estabelecidas no Contrato, e na legislação pertinente;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá repor, no prazo máximo de cinco dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo CONTRATANTE nos moldes do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas

PARÁGRAFO QUARTO. Além disso, para fins do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA, nos moldes do art. 19-A da IN 06/2013, deverá obedecer ainda às seguintes disposições:

- i) O pagamento dos salários dos empregados deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.
- ii) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:
 - a) A emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.
 - b) O acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- iii) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO. Os valores provisionados na forma do *caput*, somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- i) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- ii) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- iii) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- iv) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO SEXTO. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá autorizar a criação da Conta Vinculada, mediante assinatura do termo de autorização para solicitação de abertura de conta vinculada.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) advertência;
- ii) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- iii) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- iv) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- v) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- vi) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii, iii e iv* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da sanção prevista na alínea *vi* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá: subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação.



Três



PARÁGRAFO ÚNICO. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE e desde que não afete a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, na Instrução Normativa n.º 02/2008, e vincula-se ao edital, termo de referência e anexos do Pregão n.º 02/2015, constante do processo 1061/2014, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.

MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ nº. 9.719

Paulo Murilo de Paiva
Tesoureiro do COREN/RJ
Coren/RJ 64.694-AE

PAULO MURILO DE PAIVA

1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ nº 64.694-AE

IMPACTO CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E COMERCIO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

NOME:

NOME:

CPF:

CPF